



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017

O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Felipe Baczinski, 479, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.566.620/0001-55 neste ato representado pelo Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de TIGRINHOS, residente e domiciliado, na Linha Lowis, interior da cidade de TIGRINHOS-SC, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, neste ato representado pelo Sr. Augusto Jacobsen, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 526.300.309-97, portador da Carteira de Identidade nº: 1.617.648 doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, com especial atenção à Processo Licitatório nº. 005/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2016 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de Raios-X, exames básicos de Laboratório, medicação básica para realização dos plantões de urgência e emergência, durante as 12 horas do dia, abrangendo todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com um médico plantonista em clínica geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, assim como médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro integrante do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo Corpo Clínico, a fim de atender os chamados do médico plantonista, eventualmente necessário nas quatro especialidades básicas, a saber: clínica médica, cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, vascular e Bioquímico. Não abrangendo o presente contrato, exames de tomografia computadorizada, endoscopia digestiva alta e baixa e ultrassonografia. Procedimentos considerados eletivos (como troca ou posicionamento de sondas, troca de gesso, retiradas de suturas, curativos, acompanhamento radiológico pós-operatório, atestados de saúde, atestados ocupacionais, exame de corpo e delito, verificação de óbito, internações eletivas ou verificações de patologia desconhecida, transferência ou encaminhamento de pacientes não hospitalizados), não estão cobertos por este contrato.

Parágrafo Primeiro – Define-se por emergência a unidade destinada à assistência de pacientes com risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência.

Intervenções de urgência são aquelas necessárias para a preservação da vida ou prevenção de lesões irreparáveis.

Parágrafo Segundo – Para a execução do presente contrato poderá a CONTRATADA utilizar apoio técnico de terceiros, subcontratando pessoas físicas e ou jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Av. Felipe Baczinski, 479 - Fone: (49) 3658-0068 - CEP 89.875-000
Tigrinhos/SC - CNPJ 01.566.620/0001-55 - www.tigrinhos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Para execução do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de:

- R\$ 138,47 (Cento e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos) para cada 12 (doze) horas de plantão.

- R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) para cada consulta médica prestada nas especialidades descritas na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento da prestação de serviço do médico do Corpo Clínico, compreendendo as especialidades mencionadas na Cláusula Primeira, quando solicitado pelo médico plantonista, devidamente protocolado, sendo que a remuneração por chamada será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) durante as 24 (vinte e quatro) do dia, todos os dias do mês.

Parágrafo Segundo – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimo ou diminuição de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa comprovada e aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento deverá ser realizado, nas dependências da CONTRATADA, em instalações habilitadas, localizada no perímetro urbano do município de Maravilha/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2017. Sendo que a contratação poderá ser prorrogada por igual período até o limite máximo de 60 meses conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja conveniência para administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados descrito na cláusula primeira será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito bancário, mediante entrega de planilha demonstrativa do número de plantões, chamados dos médicos especialistas e respectivos atendimentos realizados no mês, com assinatura do paciente atendido.

Parágrafo Primeiro: Caso o dia de realização do pagamento não seja dia útil, o pagamento dar-se-á no 1º. (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Para fins de comprovação da data de entrega da planilha demonstrativa do número de plantões, chamados dos médicos especialistas e respectivos atendimentos realizados no mês, serão entregues à CONTRATADA recibo assinado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Av. Felipe Baczinski, 479 - Fone: (49) 3658-0068 - CEP 89.875-000
Tigrinhos/SC - CNPJ 01.566.620/0001-55 - www.tigrinhos.sc.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços mencionados neste contrato serão processados no setor contábil do Município, conforme legislação em vigor e correrão por conta do elemento orçamentário nº **3.3.90.39.99.00.00.00**, (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), Projeto Atividade: 2.066 (Manutenção Atividade Plantão Médico), do orçamento do Fundo Municipal de Saúde 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – Iniciar os serviços a partir do dia 02 de Janeiro de 2017, às 00h00min;
- II – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- III – Fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;
- IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- V – Formar pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- VI – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a-serviço;
- VII – É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;
- VIII – Cumprir todas as demais obrigações do edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2016, Processo Licitatório nº. 005/2016 – FMS.
- IX – Manter 01 (um) profissional médico em clínica geral, devidamente registrado no CRM/SC, para atendimento da urgência e emergência do ambulatório da CONTRATADA, assim como disponibilizarão de médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo próprio Corpo Clínico, para atender aos eventuais chamados do médico plantonista nas quatro especialidades básicas, a saber, clínica médica, cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, vascular e bioquímico conforme cláusula primeira. As demais especialidades obrigatoriamente, terão que ser negociados particularmente entre as partes interessadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;

Av. Felipe Bacziński, 479 - Fone: (49) 3658-0068 - CEP 89.875-000
Tigrinhos/SC - CNPJ 01.566.620/0001-55 - www.tigrinhos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

III – Fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos, designando como Fiscal do Contrato a Senhora Solange Margarete Teske – Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONTRATADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, haja vista ao CONTRATADO, não disponibilizar de ambulância.

V – Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO

Fica estabelecido que a cada 90 (noventa) dias ou sempre que assim as partes compreenderem necessário, se reunirão para avaliação do funcionamento do objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

A comunicação da vontade de rescindir, para ambas as partes, deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 15 dias, por documento devidamente assinado.

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8666/93, consolidada, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices iniciais.

Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei supramencionada, salvo a disposta no inciso VI, em face de previsão do parágrafo segundo da cláusula primeira.

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da CONTRATANTE assegurará à CONTRATADA o direito de rescindi-lo, na forma prevista na Lei 8.666/93.

A CONTRATADA reserva-se no direito de suspender a prestação dos serviços contratados no caso de atraso do pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias sem, prejuízo do direito ao recebimento dos valores em atraso e respectivos acréscimos contratuais, independentemente de notificação da CONTRATANTE.

Os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Av. Felipe Baczinski, 479 - Fone: (49) 3658-0068 - CEP 89.875-000
-Tigrinhos/SC - CNPJ 01.566.620/0001-55 - www.tigrinhos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.**

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tigrinhos/SC.

AUGUSTO JACOBSEN
CPF: 526.300.309-97
Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Nome: **SOLANGE MARGARETE TESKE**
CPF: 020.230.939-88
Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos/SC.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS